



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	83	" 4\$50
A 2.ª série . . .	63	" 3\$50
A 3.ª série . . .	53	" 2\$50
Avulso: até 4 pag. 504; cada fl. de 2 pag. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de 24 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Portaria n.º 1:348, determinando que os oficiais às ordens, os ajudantes de campo e os oficiais em serviço do Presidente da República usem, como distintivo, cordões e agulhetas douradas pendentes do ombro direito.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 4:168, inserto no *Diário* n.º 92, de 30 de Abril de 1918.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:212, inserindo várias disposições sobre pagamento de contribuição industrial.

Decreto n.º 4:213, criando um adicional de 50 por cento sobre todas as espécies de rendimento do imposto do selo compreendido nos artigos 27.º, 28.º e 29.º do capítulo 2.º do orçamento das receitas do Estado em vigor e sobre cada uma das verbas da tabela dos emolumentos das Secretarias de Estado, aprovada por decreto de 16 de Junho de 1911.

Rectificação ao decreto n.º 4:200, publicado no *Diário* n.º 96, de 8 de Maio de 1918.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:214, criando a Secção Fotográfica e Cinematográfica do Exército para os fins e nos termos do regulamento anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:215, determinando que o artigo 6.º do decreto n.º 4:139, publicado no *Diário* n.º 87, de 25 de Abril de 1918, se execute como se as suas disposições estivessem dispostas em alíneas.

Decreto n.º 4:216, inserindo várias disposições sobre subvenções concedidas aos sargentos da armada.

Decreto n.º 4:217, tornando extensivos aos oficiais generais da armada os subsídios de renda de casa estabelecidos para os oficiais do exército pelo artigo 1.º e seu § único do decreto n.º 4:157, publicado no *Diário* n.º 89, de 27 de Abril de 1918.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 4:218, determinando que os governadores das províncias ultramarinas, ouvido o Conselho do Governo, elaborem, em harmonia com as condições especiais de cada colónia e as necessidades e a natureza dos serviços, os regulamentos disciplinares relativos à acção disciplinar a exercer pelas autoridades sobre os funcionários civis do Estado pertencentes aos quadros das mesmas províncias e revogando o decreto n.º 3:605, de 26 de Novembro de 1917.

Decreto n.º 4:219, confirmando as disposições da portaria n.º 218 do governador geral da provincia de Angola, que instituiu a Caixa Económica Postal na referida provincia.

Decreto n.º 4:220, determinando que aos funcionários do Ministério das Colónias que não contribuíram durante um certo período de tempo com a cota de 5 por cento para a Caixa de Aposentações da metrópole, por virtude de disposições legais, seja contado esse mesmo tempo de serviço para efeito de aposentação.

Decreto n.º 4:221, abrindo um crédito especial para pagamento do subsídio devido ao funcionário dos correios da metrópole Jorge Raúl Futscher Pereira, por uma comissão desempenhada na provincia de Angola durante o período decorrido de 14 de Fevereiro de 1908 a 27 de Abril de 1912.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Portaria n.º 1:348

Os oficiais às ordens, os ajudantes de campo e os oficiais em serviço do Presidente da República usarão, como distintivo, cordões e agulhetas douradas pendentes do ombro direito.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—
Sidónio Pais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificações

Declara-se que no § 1.º do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 4:168, de 26 de Abril último, e publicado em 30 do mesmo mês, onde se lê: «refere este parágrafo», deve ler-se: «refere este artigo».

Declara-se que no n.º 11.º do artigo 1.º da tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 4:168; de 26 de Abril último, e publicado em 30 do mesmo mês, onde se lê: «exigida pelo representante», deve ler-se: «exigida pelo apresentante».

Declara-se que no n.º 14.º do artigo 1.º da tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 4:168, de 26 de Abril último, e publicado em 30 do mesmo mês, onde se lê: «certidão negativa», deve ler-se: «certidão narrativa».

Por ter saído com inexactidão o artigo 2.º da tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 4:168, de 26 de Abril último, e publicado em 30 do mesmo mês, novamente se publica o referido artigo, rectificado por esta forma:

Em qualquer registo de acto cujo valor seja inferior a 50\$ levar-se há de emolumentos por todo o serviço, além da nota de apresentação e do certificado, sendo exigido o seguinte:

Sendo o valor do acto até 5\$, exclusive, 30.

Sendo o valor do acto de 5\$ até 10\$, exclusive, 40.

Sendo o valor do acto de 10\$ até 20\$, exclusive, 50.

Sendo o valor do acto de 20\$ até 30\$, exclusive, 60.

Sendo o valor do acto de 30\$ até 40\$, exclusive, 70.

Sendo o valor do acto de 40\$ até 50\$, exclusive, 80.

Declara-se que no § 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 4:168, de 26 de Abril último, e publicado em 30 do mesmo mês, onde se lê: «concurso nos termos», deve ler-se: «concurso, e nos termos».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 6 de Maio de 1918.—O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.